

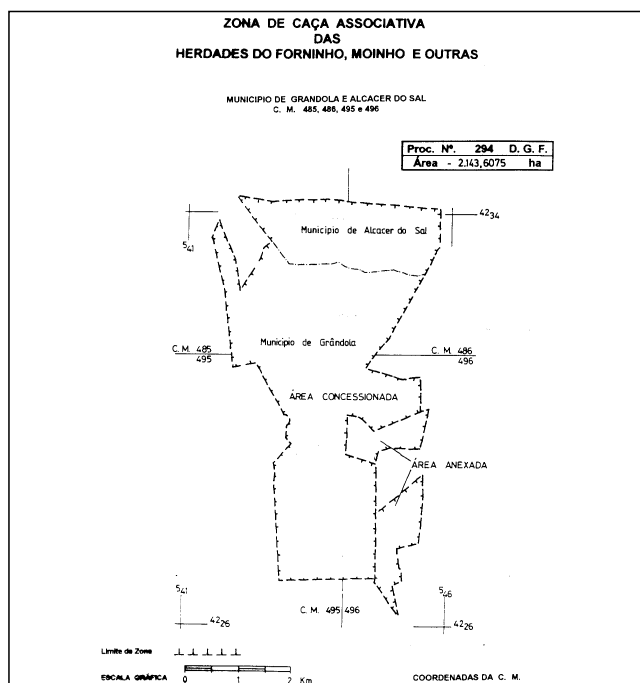
com uma área de 1931,68 ha, concessionada ao Clube de Caçadores do Barranco da Moura.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 211,9275 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 254-BS/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia e município de Grândola, com uma área de 211,9275 ha, ficando a mesma com uma área total de 2143,6075 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Abril de 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 481/2002

de 24 de Abril

A requerimento da C. E. U. — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que a Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, nas condições estabelecidas no despacho n.º 123/MEC/86,

de 21 de Junho, com as alterações constantes da Portaria n.º 1142/91, de 6 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de concessão do grau de mestre

A Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Estudos Portugueses, nas seguintes áreas de especialização:

- Literatura Portuguesa (Medieval);
- Literatura Portuguesa (Clássica);
- Literatura Portuguesa (Moderna e Contemporânea);
- Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa;
- Cultura Portuguesa;
- Literatura Brasileira;
- Literatura Comparada.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Estudos Portugueses é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, sitas em Lisboa, que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 15.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

Início de funcionamento

O curso de especialização pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Educação recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Março de 2002.

ANEXO

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Curso de especialização em Estudos Portugueses

Grau de mestre

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total — Seminários	Observações
Literatura Portuguesa Clássica I	Semestral	60	(a)
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea: Século XX (I)	Semestral	60	(a)
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	Semestral	60	(a)
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea: Século XIX	Semestral	60	(a)

(a) Os temas programáticos serão anualmente fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total — Seminários	Observações
Literatura Portuguesa Clássica II	Semestral	60	(a)
Literatura Comparada	Semestral	60	(a)
Cultura Portuguesa	Semestral	60	(a)
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea: Século XX (II)	Semestral	60	(a)

(a) Os temas programáticos serão anualmente fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total — Seminários	Observações
Literatura Brasileira	Semestral	60	(a)
Literatura Portuguesa (Moderna e Contemporânea)	Semestral	60	(a)
Seminário de Orientação I	Semestral	60	(b)

(a) Os temas programáticos serão anualmente fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.
(b) De acordo com a área de especialização.

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total — Seminários	Observações
Seminário de Orientação II	Semestral	60	(a)

(a) De acordo com a área de especialização.

Portaria n.º 482/2002**de 24 de Abril**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, que reconheceu, a título excepcional e com efeitos retroactivos, o interesse público do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras;

Considerando que, no ano lectivo de 1994-1995, o Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras deu início ao funcionamento de um curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física, visando conferir o grau de licenciado;

Considerando as condições em que decorreu o ensino do referido curso nos anos lectivos de 1994-1995 a 2000-2001;

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Instruído o processo nos termos do referido diploma legal;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

1 — É autorizado o funcionamento do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física, no Instituto Superior de Ciências Edu-

cativas de Felgueiras nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2 — A autorização de funcionamento do curso é concedida com efeitos retroactivos ao ano lectivo de 1994-1995.

2.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º**Reconhecimento do grau**

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição de grau de licenciado.

2 — O reconhecimento do grau de licenciado é feito nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

4.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

5.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.